

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003159/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068451/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006441/2010-10
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2010

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA ELETROSUL, CNPJ n. 83.477.646/0001-91, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADILSON DE SOUZA MELLO, por seu Vice - Presidente, Sr(a). ANTONIO RODRIGUES DE MATOS e por seu Presidente, Sr(a). SANTIAGO OCAMPO FERNANDEZ;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de novembro de 2010, os salários dos empregados da ELASE serão reajustados pelo INPC do período de novembro de 2009 a outubro de 2010.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos**CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

A ELASE fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas, assim como da contribuição para o FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

Desde que o empregado associado, nos termos do art. 545, da CLT, assine autorização específica, a ELASE procederá ao desconto, em folha, das mensalidades, revertendo o valor arrecadado ao Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A ELASE antecipará a primeira parcela do 13º salário de uma só vez, por ocasião das férias, desde que o empregado a requeira com 30 (trinta) dias de antecedência.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição de Gerentes de Área, por ocasião do período de férias ou afastamento para tratamento de saúde superiores a 15 dias, receberá a gratificação de função, desde que, haja indicação por parte da ELASE.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

A ELASE remunerará aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviço assemelhados, com um percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a título de quebra de caixa.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - AJUDA AO EXCEPCIONAL

Será concedida, mensalmente, a título de ajuda a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a todo o empregado que tiver filho comprovadamente excepcional.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

O empregado que tenha completado hum (01) ano de trabalho na ELASE fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano trabalhado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A ELASE concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, com 50%(cinquenta por cento) do valor das horas normais trabalhadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E OU ALIMENTAÇÃO

A ELASE fornecerá tíquete refeição e/ou alimentação a todos os seus empregados, limitados a 22 (vinte e dois) tíquetes mensais no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) cada, a partir de novembro de 2009, exceto para ausência superior a 5 (cinco) dias úteis, permitindo o desconto de R\$ 0,01 (um centavo) por mês.

Parágrafo Único - O empregado que trabalhar em sábados, domingos e feriados, em jornada superior a quatro (4) horas diárias, terá direito a um (1) ticket de R\$ 14,00 (quatorze reais) a cada dia de trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A ELASE firmará convênios com farmácias, para atendimento aos empregados, para posterior desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO UNIMED

A ELASE manterá o convênio UNIMED, para prestação de serviços médicos, aos empregados atendendo o Plano Básico, como segue:

| <u>Classe</u> | <u>Desconto</u> |
|---------------|-----------------|
| 01 a 10 | 10% |
| 11 a 20 | 15% |
| 21 a 30 | 20% |
| 31 a 42 | 25% |

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido um auxílio funeral correspondente a 02 (dois) salários mínimos, à família do empregado falecido.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A ELASE fornecerá ao seu empregado a segunda via do Contrato de Trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação da CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A ELASE fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial, bem como de todas as demais anotações regidas por legislação em vigor.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A ELASE manterá a aplicação do Plano de Cargos e Salários.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, objetivando a especialização profissional, quando do comparecimento exigido pela ELASE, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela ELASE da notificação de que será efetivamente incorporado até 30(trinta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A dilatação da jornada diária de trabalho do empregado em até 02 (duas) horas, será paga acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento).

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A ELASE assegurará o direito ao abono de faltas ao empregado estudante nos horários de exames ou vestibulares, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA À(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade médica a dependente legal, devidamente registrado junto a ELASE, mediante comprovação por declaração médica por no máximo 15 (quinze) dias durante o período de vigência deste Acordo.

Férias e Licenças**Remuneração de Férias****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma gratificação de férias de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração devida, já incluído o 1/3 Constitucional, aplicável, também ao abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador**Uniforme****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E CALÇADOS**

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a ELASE exigir o seu uso.

Aceitação de Atestados Médicos**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS serão aceitos pelas ELASE, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Elase não disponha de serviço médico para seus empregados.

Relações Sindicais**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

A ELASE destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a ELASE e seus empregados.

Contribuições Sindicais**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

A ELASE fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho/2011, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2011, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A ELASE se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A ELASE recolhera até o dia 15 de fevereiro de 2011, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 3,00% (três por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de janeiro de 2011.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

ADILSON DE SOUZA MELLO

Diretor

ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA ELETROSUL

ANTONIO RODRIGUES DE MATOS

Vice - Presidente

ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA ELETROSUL

SANTIAGO OCAMPO FERNANDEZ

Presidente

ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA ELETROSUL

CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.